



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei nº 342, de 15 de agosto de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA
BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA BOA ESPERANÇA - AMBOVIBE**, com Sede no Povoado de Vila Boa Esperança, Projeto de Assentamento Extrativista São Francisco, Zona Rural do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 01.942.411/0001-69.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 2013.


DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Leis



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei nº 342, de 15 de agosto de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA
BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA BOA ESPERANÇA - AMBOVIBE**, com Sede no Povoado de Vila Boa Esperança, Projeto de Assentamento Extrativista São Francisco, Zona Rural do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 01.942.411/0001-69.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 2013.

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES

Prefeito Municipal